TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Pimenta/MG.
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Aline Maria Rodrigues Chaves.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de serviços de pintura para o prédio da Sede da Câmara de Pimenta/MG,** em conformidade com as especificações, quantidades e projetos, contidas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS.**

1.1. O valor definido na coluna 6 (valor total), é considerado o valor máximo aceitável e será observado na etapa de lances.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de execução é de até **02 (dois) meses** após o envio da Autorização de serviço enviada preferencialmente a(os) licitante(s) vencedor(es).

2. Da Contratação:

2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de uma Ata de Registo de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. Cada órgão participante da Contratação será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a Contratação, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Da indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

5.3. Subcontratação

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Da participação de consórcios

5.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução dos serviços

6.1.1. Os serviços deverão obrigatoriamente serem executados no máximo de 02 (dois) meses após a emissão e envio da Ordem de Serviço que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

6.1.2. O objeto deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizada na Avenida Jair Leite, 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, durante o horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.
6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.5. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
6.1.8. Responsabilizar-se pela segurança de todos os seus empregados, bem como dos funcionários da CONTRATANTE;
6.1.9. Fornecer aos seus funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e coletivos, para o desenvolvimento dos serviços, a fim de prevenir acidentes.
6.1.10. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, conforme interesse da Câmara Municipal de Pimenta/MG.
6.1.12. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas, maquinários e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda e transporte.
6.1.13. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
6.1.14. A Contratada deverá executar os serviços ora contratados de acordo com os termos da legislação vigente, com as instruções e com os planos estabelecidos pela CONTRATANTE.
6.1.15. A Contratada compromete-se a não proceder nenhuma alteração ou modificação, seja qual for sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos termos aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a(s) medição(ões) realizada(s).

8.2. A Câmara Municipal de Pimenta/MG efetuará o(s) pagamento(s) no prazo de até 10 dias úteis após **a aprovação do Relatório de Execução** e emissão da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. O(s) pagamento(s) fica(m) condicionado(s) à aprovação do Relatório de Execução e apresentação de um relatório fotográfico.

8.4. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Relatório de Execução

8.5. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

8.6. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

8.7. No valor está incluso todos os custos, com todos as despesas, com maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos que porventura possa recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.8. Antes de cada pagamento, a Câmara Municipal de Pimenta/MG SOLICITARÁ à contratada o envio dos documentos de regularidade fiscal para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas em conformidade com o edital.

8.9. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 3.292/2023, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Para a medição dos serviços, será considerada a área pintada das janelas, desconsiderando-se a área ocupada pelas vigas.

8.12. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade.

8.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.13.2. Deixar de fornecer com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. Recebimento do Objeto

8.14.1. A prestação de serviço será aceita provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14.2. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.15. Forma de pagamento

8.15.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15.3. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

8.15.4. Nos termos do Decreto Municipal, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ **Menor Preço - Lote** ou ☐ **Maior Desconto - Lote**.

9.2. Ante a impossibilidade de precisar o quantitativo final da pintura em m² (metros quadrados), a licitação será realizada na forma de Registro de Preços.

9.3. Exigências de habilitação específica

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8 DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do Contratante

10.1.1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura da ARP, nas condições estabelecidas neste Contrato;
10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações;
10.1.3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão da ARP por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
10.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos.
10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.1.7. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Da Contratada

10.2.1. Dar plena e fiel execução, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
10.2.2. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a entrega dos produtos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
10.2.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
10.2.4. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
10.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
10.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.2.11. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
10.2.12. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a

promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

10.2.13. A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

10.2.14. Arcar com as despesas para a execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

10.2.15. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

11.4. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 24.846,80 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos),** conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):.

Ficha: 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização os servidores: Alexandre César Ferreira Coutinho, Juliana Faria de Silva e Camila Damiane Tomé, juntamente com a Secretaria da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Sendo de interesse da licitante, poderá ser realizada visita técnica no local da execução do objeto para conhecimento de todas as informações e condições para a execução.

17.1.1. A Visita Técnica será realizada até às 17:00hs do primeiro dia útil anterior à sessão, previamente agendadas pelo telefone (37) 3458-0046 ou pelo email: setordecomprascmp2@gmail.com;

17.1.2. A visita deve ser realizada individualmente, por representante legal/técnico da empresa interessada.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	TETO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Pintura de paredes externas, com aplicação manual, com tinta acrílica látex premium, duas demãos incluindo materiais e serviços. Inclui-se no objeto todos os equipamentos e materiais, inclusive de proteção do mobiliário, tubulação da rede elétrica e piso contra resíduos de poeira, tinta e outros materiais, bem como, serviços, se houver de lixamento de paredes, serviços de retirada e espelhos, caixas de ar condicionado e outros, se houver. Cor da Tinta: branco gelo	m²	650	R$ 16,75	R$ 10.887,50
2	Pintura de paredes internas, com aplicação manual, com tinta acrílica látex premium, duas demãos incluindo materiais e serviços. Inclui-se no objeto todos os equipamentos e materiais, inclusive de proteção do mobiliário, tubulação da rede elétrica e piso contra resíduos de poeira, tinta e outros materiais, bem como, serviços de lixamento de paredes, serviços de retirada e recolocação de cortinas, espelhos, caixas de ar condicionado, quadros, extintores de incêndio, letreiros, bebedouros e outros, se houver. Cor da Tinta: branco gelo e/ou cinza a ser definido na execução.	m²	500	R$ 13,55	R$ 6.775,00
3	Pintura de teto, com aplicação manual, com tinta acrílica látex premium, duas demãos incluindo materiais e serviços. Inclui-se no objeto todos os equipamentos e materiais, inclusive de proteção do mobiliário, tubulação da rede elétrica e piso contra resíduos de poeira, tinta e outros materiais, bem como, serviços, se houver de lixamento de paredes, plafons, luminárias e outros, se houver. Cor da Tinta: branco neve	m²	300	R$ 16,13	R$ 4.839,00

4	Pintura de portas, portais e alizares, com aplicação manual na madeira, com tinta verniz premium, duas demãos, incluindo materiais e serviços. Inclui-se no objeto todos os equipamentos e materiais, inclusive de proteção do mobiliário, tubulação da rede elétrica e piso contra resíduos de poeira, tinta e outros materiais, bem como, os serviços de retirada e recolocação de maçanetas e outros, se houver.	m²	20	R$ 11,60	R$ 232,00
5	Pintura de superfícies metálicas com tinta esmalte sintético premium com pincel manual e ou pulverizada, duas demãos incluindo materiais e serviços. Cor da tinta: cor do tipo metálica	m²	70	R$ 30,19	R$ 2.113,30
VALOR TOTAL					**R$ 24.846,80**

O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE NO MÁXIMO 60 DIAS

Pimenta/MG, 23 de Julho de 2025.

Aline Maria Rodrigues Chaves
Diretora do Legislativo Municipal